

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMAProcessos n°  
153 / 2018LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

N° 02/2019

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ n° 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140/2011, e considerando as legislações inerentes as questões ambientais, considerando a Resolução CONSEMA n° 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e suas alterações, considerando a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA em regulamentar essas atividades e com base nos autos dos Processos Administrativos n° 153 de 01 de fevereiro de 2018, com seu Parecer Técnico, expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificadas** para mineração nas condições e restrições abaixo especificadas:

**I. IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR:	Dione Antonio Somavilla
CPF/CNPJ:	019.169.280-80
ENDEREÇO:	Rua Ernesto Revelant, n° 958 – Bairro Cruzeiro
MUNICÍPIO:	Salto do Jacuí – RS
EMPREENDIMENTO/RAMO DE ATIVIDADE:	530,04 - LAVRA DE GEMAS (ÁGATA) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
ENDEREÇO:	Rua Ernesto Revelant, n° 958 – Bairro Cruzeiro Salto do Jacuí/RS
LOCALIZAÇÃO/COORDENADAS:	Latitude: 29° 06'01.26"S      Longitude: 53° 13'04.60"O
ÁREA ÚTIL:	2,49 há
ÁREA DE EXTRAÇÃO	1,65
PORTE:	Mínimo
POTENCIAL POLUIDOR:	Médio
PROCESSO DNPM:	811.112/2017

**II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:**

- 1.1- Esta Licença **não autoriza** a operação da lavra, pois se refere à viabilidade ambiental do empreendimento e a instalação das obras de infraestrutura que darão suporte às futuras atividades de mineração na área, sendo assim, deverá ser instalada conforme proposta apresentada ao DMMA;
- 1.2- As atividades de exploração do bem mineral só poderão ser executadas apenas após a obtenção da LO (Licença de Operação) e com a Permissão de Lavra Garimpeira em vigor, ficando proibida a atividade minerária na área;
- 1.3- Esta área licenciada corresponde ao DNPM N° 811.112/2017 com área de 2,45 ha, sendo que a Poligonal Útil será de 2,49 hectares circunscrito ao processo de DNPM para a execução da atividade de lavra de ágata a céu aberto, sem desmonte, sem uso de explosivos;



- 1.4- O empreendimento é de responsabilidade do Sr. Dione Antônio Somavilla, sob o CPF nº 019.169.280-80, que deverá manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de má instalação do empreendimento;
- 1.5- A responsabilidade técnica do projeto de licenciamento e execução da atividade é do Geólogo Lubecke Rabello Carneiro, com registro no CREA RJ10126220, sob ART nº 9383913 e a Engenheira Florestal Débora Luana Pasa, com registro RS212548, sob ART nº 9399102;
- 1.6- Não é previsto o processo de britagem e beneficiamento de minerais na área, assim não sendo autorizada essas atividades no local;
- 1.7- Esta Licença Ambiental não dispensa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis e cabíveis;
- 1.8- Deverá ocorrer isolamento e monitoramento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.9- Deverá haver na estrada que dá acesso ao empreendimento placas de advertência de entrada e saída de veículos e proibida a entrada de veículos e pessoas não autorizadas;
- 1.10- A poligonal de extração deverá ser demarcada com marcos fixos, na cor vermelha, bem visíveis (mínimo 1 metro fora do solo), a saber o limite da poligonal a fim de evitar o avanço da lavra fora da mesma. Também devem ser demarcadas, em cores diferenciadas (exceto vermelho) a poligonal do DNPM e a poligonal útil;
- 1.11- Deverá ser mantido o PCA/RCA aprovado e a presente licença no local da atividade, bem como, os colaboradores informados quanto à sua implementação e as medidas de monitoramento e cuidados necessários para a instalação do empreendimento;
- 1.12- Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao DMMA, como juntada ao processo administrativo.

## **2. QUANTO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:**

- 2.1- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.519/1992 e Lei Estadual nº 11.520/2000;
- 2.2- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântida;
- 2.3- A instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 2.4- Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, exceto com autorização expressa do órgão ambiental;
- 2.5- Não está autorizado qualquer tipo de caça no local. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e a Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, mesmo das espécies permitidas, dentro da poligonal. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;
- 2.6- Não deverá ocorrer qualquer tipo de intervenção nas Áreas de Preservação Permanente relativas aos recursos hídricos (arroyos, sangas, nascentes, etc.), sendo que nas faixas de proteção ambiental de cursos hídricos, não deverá ocorrer qualquer tipo de supressão de vegetação, depósito de solo, rejeitos, trânsito de veículos, lançamento de rejeitos em encostas vegetadas e demais situações para a instalação do empreendimento;



- 2.7- Está autorizada, conforme proposto, a supressão de 07 (sete) exemplares de vegetação nativa na área do empreendimento. Os exemplares estão distribuídos entre as seguintes espécies Açoita Cavallo (*Luehea divaricata*), Guajuvira (*Patagonula americana*), Timbó (*Ateleia glazioviana*) e Pitangueira (*Eugenia sp.*), situadas de forma isolada;
- 2.8- Não está autorizado o transporte da vegetação. Para o transporte de madeira empreendedor deverá solicitar o DOF - Documento de Origem Florestal. É proibido uso de queimadas ou fogos pontuais para eliminação de restos de vegetação;
- 2.9- Como medida compensatória, durante a vigência desta licença, deverá ser executado o plantio de 105 (cento e cinco) mudas de árvores nativas diversas conforme proposto, como reposição as suprimidas, em locais que serão determinados de acordo com o avanço da lavra e em clareiras na borda da mata nativa na poligonal ambiental e posteriormente deverá ser comprovado o plantio ao DMMA;
- 2.10- Deverá ocorrer a separação e o depósito do solo vegetal em local adequado para utilização na remediação da área degradada;
- 2.11- O solo vegetal removido durante o decapeamento da área deverá armazenar dentro da própria área jazida, em local adequado, para que se mantenha ao máximo as suas propriedades e possa ser utilizado na recuperação ambiental da área minerada;
- 2.12- A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recombinação do solo fértil, devendo se necessário ser importado, caso o armazenado não seja suficiente, e devendo também ter corrigida a sua fertilidade;

### **3. QUANTO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL:**

- 3.1- Deverá ser implantado programa para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento;
- 3.2- O nível de ruídos gerados pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990;
- 3.3- As caçambas dos caminhões de transporte deverão ter carga compatível com a sua capacidade de armazenamento e deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas para não ocorrer perda do material;
- 3.4- As atividades exercidas para a instalação do empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e também deverão ser controladas as vibrações mecânicas e ruídos gerados;
- 3.5- Não poderá haver o lançamento de resíduos e rejeitos e efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento ambiental;
- 3.6- Deverão ser apresentados relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantada. A suspensão temporária da atividade não implica na paralização da implantação das medidas de controle previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 3.7- Caso ocorram acidentes de vazamentos que contaminem o solo, este deverá ser retirado e disposto em local apropriado e devidamente licenciado ou enviado à uma empresa que presta o serviço de destinação ambientalmente correta;
- 3.8- Esta licença autoriza a construção de uma bacia de decantação na porção sudoeste (SO) da área, a construção das estradas de acesso e drenos necessários em todo o entorno da área, conforme indicado no projeto apresentado;
- 3.9- A disposição de estêreis de solo, quando houver, deve ser mantida em área delimitada e dentro da poligonal, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior recuperação da área minerada;
- 3.10- Deverá ser realizada a instalação do empreendimento de forma que solo, rejeitos e de mais materiais gerados pelo mesmo, não venham a provocar o direcionamento dos mesmos a cursos hídricos e/ou intervenção em área



de preservação permanente, sendo que estas áreas não deverão ser afetadas pela instalação e operação do empreendimento, tão pouco a vegetação presente ao entorno da área do empreendimento;

- 3.11- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá fazer com que as águas superficiais e de precipitação sejam direcionadas para a bacia de sedimentação e com dimensionamentos condicionados à área de captação da bacia hidráulica (cava) e que devem ser mantidas operacionais e com limpeza periódica;
- 3.12- Deverá ser implantada na área, durante as atividades, todas as medidas cabíveis para previsão de acidente durante o funcionamento do empreendimento (a fim de evita-los) e possíveis riscos ocupacionais, devendo haver um gerenciamento de riscos efetivos durante todas as etapas obedecendo a Norma Regulamentadora (NR) nº 22 que trata da Segurança e Saúde Ocupacional na mineração, bem como as demais Normas Regulamentadoras pertinentes;
- 3.13- Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras conforme propostas elencadas no RCA/PCA quanto as melhorias propostas para a melhoria das condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- 3.14- Deverão ser mantidas preservadas as APP's, bem como, realizadas as medidas mitigadoras conforme propostas elencadas no RCA/PCA do empreendimento em benefício da fauna local.

#### **4. QUANTO AOS ÓLEOS LUBRIFICANTES:**

- 4.1- Não poderão ser realizadas as atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e de maquinário no empreendimento sendo que todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para a instalação do empreendimento, deverão apresentar boas condições de usabilidade, de tal forma a não causarem/possibilitarem nenhum tipo de vazamento de óleos/graxas no local, sendo que qualquer manutenção de veículos jamais poderá ser realizada na área, e sim, deverá ser realizada em locais que possuam licença ambiental para o devido fim;
- 4.2- Esta licença não contempla a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;
- 4.3- Caso o empreendedor queira posto de abastecimento próprio o mesmo deverá entrar com Processo Administrativo, no município, de Licença Prévia e de Instalação Unificadas para posto de Abastecimento Próprio com até 15m<sup>3</sup>, conforme determina a Resolução 001/2015 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

#### **5. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

- 5.1- Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme assegura o inciso III do Art. 47 da Lei Federal nº 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, de acordo com o Parágrafo 1º da Lei acima referida;
- 5.2- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento até posterior destinação ambientalmente correta dos mesmos observando as legislações ambientais pertinentes;
- 5.3- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, inclusive centrais de recebimento de resíduos, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.



**6. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS:**

- 6.1- Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o DMMA, através do telefone (55) 3327-1101;
- 6.2- Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as atividades que ofereçam riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

**7. QUANTO À PUBLICIDADE DA LICENÇA:**

- 7.1- Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no DMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

**III. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Novo Formulário para mineração (requerido junto ao DMMA) devidamente preenchido, com todos os itens atualizados, sem supressão de itens e principalmente em conformidade com o PCA/RCA;
3. Cópia desta licença;
4. Cópia, em vigor, da Permissão de Lavra Garimpeira do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
5. Cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA), com todas as alterações requeridas e devidamente corretas e cronograma atualizado do PCA para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da LO;
6. Relatório operacional de todas as atividades implantadas no empreendimento, bem como as medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
7. Atualização da planta planialtimétrica (esc. 1:2.000 ou maior), orientada segundo o norte geográfico, a escala, contendo as poligonais, com suas coordenadas geográficas (datum Sirgas 2000), a delimitação da vegetação nativa existente, a(s) frente(s) de lavra prevista (s), a direção e o sentido de avanço de lavra, a localização do depósito de minério, estêreis e do solo, bacia(s) de decantação de sedimentos, canaletas de condução das águas pluviais, áreas de plantio compensatório, assim como todos os elementos que devem constituir o projeto;
8. Cronograma de execução da lavra e implantação das medidas ambientais para um período de 04 (quatro) anos;
9. ART's do(s) Técnico(S) Responsável(eis);
10. Comprovação de regularidade junto ao IBAMA no quesito CTF-Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
11. Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica;
12. Toda a documentação deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em formato físico e digital;
13. A critério do Setor Ambiental Municipal poderão ser solicitadas outras documentações.

**IV. OBSERVAÇÕES:**

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum item estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

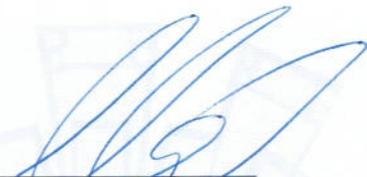
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

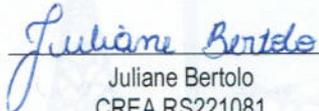
Data de emissão: Salto do Jacuí, 11 de fevereiro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de: 11/02/2019 a 11/02/2023.



A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme regulamenta o Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

  
Claudemiro Gomes Robinson  
Prefeito Municipal

  
Juliane Bertolo  
CREA RS221081  
Diretora – DMMA